



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002 /2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO SISDOCRH – SISTEMA DE CONSULTA DE DOCUMENTOS DE RH QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo SEI CNJ 14250/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN, Quadra 514, Bloco B, Lote 7, Bloco B, Brasília - DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CNPJ nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA**, RG nº 631.918 SSP/DF e CPF nº 055.866.314-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do SISDOCRH – Sistema de Consulta de Documentos de RH do TJDFT, com os respectivos manuais de instalação, para o registro e gerenciamento do acervo funcional dos servidores no âmbito do **CNJ**.





DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo será promovido intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe técnica formada pelos partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O TJDFT compromete-se a fornecer, sem ônus, o SISDOCRH – Sistema de Consulta de Documentos de RH ao CNJ, com os respectivos códigos-fonte e documentação, bem como eventuais bibliotecas proprietárias, scripts de criação e carga de banco de dados, documentação técnica, manuais de instalação e demais artefatos necessários à implantação.

Parágrafo primeiro. O TJDFT está desobrigado de repassar ao CNJ quaisquer atualizações que vier a proceder nos códigos do SISDOCRH – Sistema de Consulta de Documentos de RH do TJDFT.

Parágrafo segundo. Mediante negociação a ser realizada com as equipes técnicas dos partícipes e com prévia autorização do TJDFT, o sistema cujo uso é cedido neste Termo poderá ser customizado pelo CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O CNJ compromete-se a instalar o SISDOCRH – Sistema de Consulta de Documentos de RH, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, ficando o TJDFT responsável por promover o treinamento inicial aos servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas do CNJ.

Parágrafo Único. Fica proibida a venda, a cessão ou transferência, a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos por parte do CNJ.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência

Romário Lima



mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não será estabelecido foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 21 de maio de 2019.


Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Desembargador **ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

